

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL

C.G.C. 01.688.475/001-28
AV. RIO BRANCO, S/Nº
FONE: (098) 729 9151

LEI Nº 32/99, DE 19 DE FEVEREIRO 1999.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, No
uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, órgão de deliberação colegiado, de caráter permanente e composição parietária em âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal, Desenvolvimento Rural e Abastecimento:

I – definir e aprovar as prioridades da política de desenvolvimento rural e de abastecimento;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Estatuto Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

III – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de desenvolvimento rural e abastecimento;

IV – acompanhar, e avaliar e fiscalizar os serviços de desenvolvimento rural e de abastecimento prestado à população pelo órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V – aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de desenvolvimento rural e abastecimento público e privados no âmbito municipal, bem como acompanhar a execução dos referidos serviços;

REPÚBLICA MUNICIPAL

ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUERTO RICO
MAYOR DISTRITO DE SAN JUAN
CALLE DE LA LIBERTAD

LEI DE REVENIMOS DE 1968

El presente es un extracto de la Ley de Revenimos de 1968, tal como se publicó en el Boletín Oficial de la República Municipal de San Juan, Puerto Rico, el día 15 de mayo de 1968.

ARTICULO 1.º - FOLIA DE REVENIMOS DE 1968

El presente es un extracto de la Ley de Revenimos de 1968, tal como se publicó en el Boletín Oficial de la República Municipal de San Juan, Puerto Rico, el día 15 de mayo de 1968.

ARTICULO 2.º - DEFINICIONES

Art. 1.º - Folia de Revenimos de 1968 - Folia de Revenimos de 1968 es el documento que contiene el listado de los contribuyentes y el monto de sus contribuciones para el año 1968.

Art. 2.º - Propietarios de bienes raíces - Propietarios de bienes raíces son las personas físicas o jurídicas que poseen o tienen el uso y disfrute de un inmueble.

Art. 3.º - Contribuciones - Contribuciones son los impuestos que se pagan por el uso y disfrute de un inmueble.

Art. 4.º - Exención - Exención es la liberación de un contribuyente de pagar una contribución.

Art. 5.º - Exención de contribuciones - Exención de contribuciones es la liberación de un contribuyente de pagar una contribución.

Art. 6.º - Exención de contribuciones - Exención de contribuciones es la liberación de un contribuyente de pagar una contribución.

Art. 7.º - Exención de contribuciones - Exención de contribuciones es la liberación de un contribuyente de pagar una contribución.

VIII – convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, que terá a atribuições de avaliar a situação de desenvolvimento rural e abastecimento e propor diretrizes para o aproveitamento do sistema;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os planos de créditos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – elaborar em reunião participativa relatórios sobre as ações e execuções dos serviços do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

XI – avaliar projetos de viabilidade e a carta de adesão referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDRA terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) representante do Executivo;
- b) representante (s) da Secretaria de Agricultura, Produção e Abastecimento;
- c) representante (s) da Secretaria Municipal de Ação Social e de Desenvolvimento Comunitário;
- d) representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;
- e) representante (s) da Secretaria de Saúde

II – da Comunidade :

- a) representante (s) das entidades ou associações de produtores rurais;
- b) representante (s) dos sindicato de trabalhadores rurais;
- c) representante (s) das Associações de Moradores;
- d) representante (s) da Emater;
- e) representante (s) da Instituição Bancária;

Parágrafo 1º - Cada titular do CMDRA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMDRA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

presidido por um dos seus integrantes eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitido uma única recondução por igual período.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMDRA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações, caso tenha na composição do conselho;

II – do único representante legal das entidades nos demais casos;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - As atividades dos membros do CMDRA reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMDRA e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMDRA poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMDRA terá direito a um voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMDRA serão consubstanciada em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMDRA, terá seu funcionamento regido por seu Estatuto e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento CMDRA, contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento.

Art. 9º - Para melhorar desempenho de suas funções o CMDRA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

... dos seus interesses, tendo sempre em vista o bem-estar da comunidade e a promoção do desenvolvimento sustentável.

... Os membros do Conselho de Administração são nomeados e reeleitos para um mandato de cinco anos, podendo ser reconhecidos para um novo mandato.

... A Assembleia Geral é o órgão máximo de soberania da Companhia, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

... De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 83/97, a Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração.

... O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove.

... A Assembleia Geral aprova o relatório de gestão e o balanço da Companhia, bem como o plano de negócios e o orçamento.

... O Conselho de Administração é responsável perante a Assembleia Geral pela gestão da Companhia e pelo cumprimento das suas deliberações.

... O Conselho de Administração é constituído por membros nomeados e reeleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos.

... O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove.

ARTIGO 10.º

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. - O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove.

2. - O Conselho de Administração é constituído por membros nomeados e reeleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos.

3. - O Conselho de Administração é responsável perante a Assembleia Geral pela gestão da Companhia e pelo cumprimento das suas deliberações.

4. - O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove.

5. - O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove.

6. - O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove.

Abastecimento sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDRA em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMDRA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos .

Art. 10º - Todas as sessões do CMDRA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMDRA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMDRA elaborará seu Estatuto no prazo de sessenta (60) dias após a divulgação da Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O Poder executivo tem prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Abastecimento – CMDRA.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Registre-se
Publique-se

JOÃO MOREIRA PINTO
Prefeito Municipal.

